

Gabinete do Prefeito

Itatiba, 17 de novembro de 2022

MENSAGEM N° 44/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a presente Mensagem encaminho a V. Ex.^a, para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Institui gratificação mensal aos servidores designados para as funções de agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio em licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Itatiba.”**

Como é de conhecimento, a partir do exercício de 2023, a Prefeitura Municipal de Itatiba passará a utilizar como corolário de licitações e contratos administrativos, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que promoveu significativas modificações no regramento aplicado às contratações realizadas pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme previsto na legislação federal, o órgão público contará com servidores designados para as funções de Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

O Agente de contratação será aquela pessoa designada para “tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”, sendo que nas licitações na modalidade Pregão, esse agente responsável pela condução do certame será designado como pregoeiro.



Prefeitura do Município de Itatiba - Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”

Avenida Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP
CEP 13253-205 - Telefone (11) 3183 0645 - www.itatiba.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar e, no dia a dia, será auxiliado apenas por uma Equipe de Apoio, também composta por servidores públicos municipais.

Desta forma, tratam-se de servidores integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itatiba que, além de desempenharem as funções de seus cargos de origem, recebem essa atribuição adicional a realizarem junto ao Poder Público, o que justifica a percepção de uma gratificação específica como forma de remuneração.

É válido ressaltar que, atualmente, seguindo os ditames da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Itatiba já conta com servidores designados para as funções de pregoeiro e equipe de apoio em pregões, e suas gratificações são previstas na Lei Municipal nº 3.888, de 31 de maio de 2006.

No entanto, em razão da alteração da denominação dos agentes responsáveis pela realização dos procedimentos licitatórios, bem como pela necessidade de regulamentar o pagamento das respectivas gratificações, fez-se necessário o envio da presente proposição para apreciação do Poder Legislativo.

O projeto prevê como base de cálculo das gratificações do agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, a menor referência salarial em utilização pela Prefeitura Municipal. Esses servidores receberão um percentual do menor salário recebido por servidores ativos da Prefeitura, sendo de 80% ao agente de contratação/pregoeiro, e de 30% aos membros da equipe de apoio, de maneira proporcional à complexidade das funções desempenhadas por cada um deles e ao nível de responsabilidade exigido.

A título de exemplo, se considerarmos a menor referência salarial atualmente utilizada pela Prefeitura, qual seja, a de nº 109, no valor de R\$2.300,89 (dois mil e trezentos reais e oitenta e nove centavos), temos que a gratificação do agente de contratação/pregoeiro será de R\$1.840,71, e dos membros da equipe de apoio de R\$690,27.



Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, solicito dessa douta Câmara de Vereadores a apreciação e aprovação do anexo Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Renovo, ao término, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Ao Exmo. Sr.
AILTON ANTONIO FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal de Itatiba



Prefeitura do Município de Itatiba - Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline"

Avenida Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP
CEP 13253-205 - Telefone (11) 3183 0645 - www.itatiba.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI _____

“Institui gratificação mensal aos servidores designados para as funções de agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio em licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Itatiba.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação mensal pelo exercício das atribuições de agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio de licitações, a ser paga aos servidores que venham a ser designados para referidas funções, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal competente, sem prejuízo de suas atividades normais de trabalho.

Parágrafo único. A designação para o exercício das atividades trazidas no *caput* deste artigo, será feita por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo e recairá tão somente sobre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Enquanto perdurar a designação para as atribuições previstas no art. 1º, desta Lei, o servidor perceberá, mensalmente, a gratificação equivalente a:

I – 80% (oitenta por cento) da menor referência salarial em utilização pela Prefeitura Municipal de Itatiba, aos designados para as funções de Agente de Contratação/ Pregoeiro, e;



Gabinete do Prefeito

II – 30% (trinta por cento) da menor referência salarial em utilização pela Prefeitura Municipal de Itatiba, aos designados para as funções de Equipe de Apoio.

Parágrafo único. A referência salarial parâmetro de cálculo deverá ser uma já em uso como remuneração de uma ou mais categorias de servidores ativos da Administração Municipal, não podendo ser adotadas referências em desuso ou demasiadamente desatualizadas.

Art. 3º. As gratificações instituídas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado como agente de contratação/pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.888, de 31 de maio de 2006.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

